



NOTA DO “COLETIVO CARREIRAS DE ESTADO ORGANIZADAS – CEO” SOBRE A PEC 32/2020

O coletivo Carreiras de Estado Organizadas (CEO), na condição de representante de centenas de servidores públicos do Estado da Bahia, incluindo procuradores de Estado, auditores fiscais, defensores públicos, gestores governamentais, magistrados e promotores, formado pela Associação dos Procuradores do Estado da Bahia (APEB), Associação das Defensoras e Defensores Públicos da Bahia (ADEP-BA), Associação dos Gestores Governamentais do Estado da Bahia (AGGEB), Associação dos Magistrados da Bahia (AMAB), Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB) e pelo Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia (IAF), apresenta a presente **Nota** em posicionamento à Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC), de iniciativa do Poder Executivo (art. 60, II, da CF), entregue, em 03 de setembro de 2020, à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, autuada como PEC 32/2020 (Reforma Administrativa) e que se encontra em tramitação na Comissão Especial, sob a relatoria do deputado federal Arthur Oliveira Maia (DEM-BA).

O objetivo é que este manifesto possa sensibilizar o(a) nobre deputado(a) da bancada baiana no momento de votação da matéria no Congresso Nacional, uma vez que, pelas razões abaixo apresentadas, a Reforma se instala no pior momento, mostrando-se inoportuna nos aspectos jurídico, social e político: (i) porque o esforço de uma reforma à CF tem como princípio a melhoria, a modernização, a implementação de avanços, sendo que o que se denota a seguir é a confusão entre o público e o privado, situação portanto absolutamente desnecessária, ii) em plena situação de emergência de saúde pública, a dificuldade de realização de sessões presenciais no Congresso Nacional impossibilita o debate efetivo da proposta com a sociedade e os interessados, concluído-se por sua inoportunidade ao enfraquecer o discurso democrático; iii) a duração e a gravidade da pandemia da COVID-19, que continua a vitimar milhares de pessoas todos os dias, torna inoportuno deliberar uma



Reforma que visa modificar por completo a estrutura do serviço público brasileiro, ao ponto de enfraquecê-lo, medida absolutamente, inadequada no contexto atual. De todo modo, Exm^o Deputado e Exm^a Deputada, as razões que seguem evidenciam os problemas da PEC e o CEO vem expô-los na tentativa de buscar o Vosso apoio contra a investida de um projeto que não representa ou atende à sociedade e constitui um ataque violento aos institutos de direito administrativo e à eficiente governança.

A PEC 32/2020 sinaliza o fim do Regime Jurídico Único. Caso a PEC 32/2020 seja aprovada, da forma como proposta, os futuros servidores ficarão regidos por um novo sistema que rompe em definitivo com o Regime Jurídico Único ao prever que, de agora em diante, haverá cinco tipos distintos de “vínculos públicos”, dos quais apenas dois terão seu ingresso mediante concurso público. Consta da proposta o artigo 39-A da Constituição Federal, que prevê a coexistência de vínculo de experiência, como etapa de concurso público; vínculo por prazo determinado; cargo com vínculo por prazo indeterminado; cargo típico de Estado; e cargo de liderança e assessoramento. Isto sem avaliar como esses cinco vínculos do novo regime jurídico dos arts. 39-A e 39, cujas políticas de progressão e remuneração atreladas a uma Lei Complementar, impactariam no atual quadro de pessoal.

Fragiliza, ainda mais o Regime Jurídico Único, quando cria uma fase inicial e prévia à efetiva investidura em cargo “típico de Estado” e em cargo com “vínculo por prazo indeterminado”, qual seja, o “vínculo de experiência”. Essa ideia precariza, e muito, o serviço público e o cargo ocupado. Ela determina, na prática, que atividades públicas essenciais à população sejam exercidas como etapa do concurso por pessoas que ainda não têm vínculo concreto com o Estado. Ausentes, portanto, as prerrogativas e poderes inerentes a um cargo público, afora a inexistência de um prazo máximo para a duração da “experiência”.

Nos termos do artigo 37, § 8^o, IV, e artigo 39-A, II, o ingresso de servidores públicos, nas mais diversas áreas de atuação da Administração Pública, sem a necessidade de aprovação por concurso (cargos com vínculo por prazo determinado), uma vez que esse tipo

de contratação poderá ser realizada por meio de seleção simplificada, implicará na precariedade do serviço público, com grande probabilidade de ingerências políticas em áreas técnicas, bem como na instabilidade da garantia de continuidade na prestação do serviço.

A PEC 32/2020 busca alterar a redação do artigo 37, V, da Constituição Federal e modificar o atual formato dos cargos comissionados, substituindo-os por “cargos de liderança e assessoramento [...] destinados às atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas”. O problema do dispositivo é a potencial indicação, para o exercício de atribuições estratégicas, gerenciais e, sobretudo, técnicas, de pessoas não investidas em cargos públicos, sem que haja um contingenciamento de atividades privativas de titulares de cargos, precarizando a valorização do quadro próprio de pessoal da Administração Pública, e aumentando a ingerência política de autoridades e gestores sobre o serviço público.

O Projeto de Emenda à Constituição Federal fere de morte a estabilidade, cuja finalidade é permitir a atuação independente do servidor no cumprimento do interesse público, sem interferências externas, ao passo que a estabilidade também garante a continuidade da prestação de serviços e políticas públicas para além de governos de momento, formando um conhecimento técnico de curto, médio e longo prazo em favor da população. É o que se chama de memória administrativa.

Ausente a necessidade de esforço legislativo para criar o que já existe, cumpre também pontuar que a avaliação de desempenho já é prevista na atual redação do artigo 41 da Constituição Federal, delegando sua regulamentação à edição de uma lei complementar. Este item é muito relevante para a população e também para os próprios órgãos e servidores públicos. Ao invés de pretender regulamentar o que já consta na Constituição Federal, ~~no entanto~~, a proposta ora debatida pretende fragilizar o desenvolvimento de regras claras e positivas para todos, ao possibilitar a edição de lei ordinária para sua ~~regulação~~ disciplina.

[Digite aqui]

A iniciativa de Emenda Constitucional pretende inaugurar uma série de vedações e restrições para a concessão de vantagens aos servidores ou empregados vinculados à Administração Pública direta ou às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, que resultará em desestímulo ao ingresso de novas pessoas no serviço público e na piora dos quadros de servidores. Os prejudicados, Exmº Sr. Deputado e Exmª Sra. Deputada, serão os usuários dos serviços!

A PEC 32/2020, por sua vez, utiliza um evidente artifício para ampliar as vedações e, conseqüentemente, impossibilitar o pagamento administrativo de valores (referentes a exercícios anteriores), ainda que decorrentes da correção de uma ilegalidade pela própria Administração Pública. Não se pode confundir a concessão de benefícios retroativos com a correção de ilegalidades, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública!

Outro ponto, nas alterações pretendidas no artigo 37, refere-se à proibição de “progressão ou promoção baseada exclusivamente em tempo de serviço” (alínea “h” do inciso XXIII do artigo 37). A proposta é inconstitucional, porque viola a garantia intangível da *isonomia*. Não é possível impedir abstratamente a evolução na carreira com critério “exclusivamente em tempo de serviço”. Ora, se o servidor permaneceu durante anos no serviço público, dedicando a sua vida à sociedade, nada é mais justo do que isso ser considerado a seu favor durante o desenvolvimento na carreira. Isso, certamente, incentivará a dedicação e a permanência na carreira pública, cujos benefícios serão também colhidos pela sociedade de um modo geral.

Por outro lado, o inciso XXIII do artigo 37, da Emenda, estabelece, por fim, a vedação da “redução de jornada sem a correspondente redução de remuneração, exceto se decorrente de limitação de saúde, conforme previsto em lei” (alínea “e”). O dispositivo é evidentemente inconstitucional, pois precariza não apenas a situação jurídica do servidor, mas sobretudo a



[Digite aqui]

prestação dos serviços à população. Além disso, a proposta viola as garantias intangíveis da segurança jurídica e da isonomia, fragilizando o escopo básico da investidura em qualquer cargo público, qual seja, o atendimento a finalidades públicas, mediante serviço prestado nos limites da impessoalidade, da moralidade e da razoabilidade.

O coletivo Carreiras de Estados Organizadas entende que, apesar de reconhecer a necessidade de aprimoramento constante na prestação do serviço público, de modo a atingir o princípio da eficiência, os dispositivos acima questionados em nada contribuem para a melhoria destes e não trazem nenhuma economia ao Estado. Somente desestruturam e desqualificam o serviço público, fato que causará impactos extremamente negativos no futuro de toda sociedade. A crise instalada pela pandemia da Covid-19 é triste exemplo, mas pode ser locus de observação da necessidade de reforço nas estruturas de governança e do agravamento da situação acaso as regras previstas na PEC 32/2020 já estivessem em vigor, pois o serviço público de saúde, assim como as instituições que trabalharam fortemente neste período estariam enfraquecidas e desestruturadas de equipes de apoio.

Deste modo, cuida o aporte teórico contido nesta Nota de contribuição para a Vossa reflexão, no momento em estiver na efetiva condição de representação do povo baiano, quando da votação da PEC 32/2020, de maneira que a sua ação, que expressa vontade nossa, será determinante para a melhora ou piora do serviço público também do nosso Estado. A nossa vontade, nobre Deputado e Deputada, é também a de milhares de servidores da Bahia, seus familiares e da própria sociedade, usuária do serviço público, no sentido de dizer NÃO à PEC 32/2020. Contamos com sua razoabilidade, firmeza e convicção na votação contra a Reforma Administrativa.

Salvador-BA, 23 de agosto de 2021.



[Digite aqui]

Associação dos Procuradores do Estado da Bahia (APEB)

Associação dos Gestores Governamentais do Estado da Bahia (AGGEB)

Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia (IAF)

Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB)

Associação dos Magistrados da Bahia (AMAB)

Associação das Defensoras e Defensores Públicos da Bahia (ADEP-BA)

